



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SR/PF/GO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SR/PF/GO N° 05/2025

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio da Superintendência Regional de Polícia Federal em Goiás e a Prefeitura Municipal de Rio Verde/Goiás, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 11.531, de 2023, Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, com objetivo de desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum.

A UNIÃO, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM GOIÁS**, doravante denominada **SR/PF/GO**, inscrita no CNPJ nº 00.394.494/0026-94 com sede na Av. Edmundo Pinheiro de Abreu, nº 826, Setor Pedro Ludovico, Goiânia, Goiás, CEP nº 74.823-030, representada pela Superintendente Regional, **MARCELA RODRIGUES DE SIQUEIRA VICENTE**, brasileira, portadora do RG nº 343XXX4/GO e do CPF nº 849.XXX.XXX-49, nomeada pela Portaria nº 760-MJSP, de 18 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 13-A, de 18 de janeiro de 2023, Seção 2 - Extra A, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 17.407-DG/PF, de 26 de janeiro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 19, de 26 de janeiro de 2023, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE/GOIÁS**, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 3215, Vila Maria, CEP nº 75.908-420, Rio Verde/Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 02.056.729/0001-05, doravante denominada Prefeitura, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO**, conforme o Termo de Posse da Câmara Municipal de Rio Verde/Goiás e o Diploma expedido pela Junta Eleitoral da 30º Zona, de 17 de dezembro de 2024, portador do RG nº 49XXX62-DGPC/GO e do CPF nº 024.XXX.XXX-00, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**; com base no Processo SEI/PF nº 08795.000360/2025-81; e em observância às disposições do art. 144 da Constituição Federal; art. 35 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023; Portaria nº 15.398-DG/PF, de 12 de agosto de 2021, publicado no Boletim de Serviço nº 153, de 13 de agosto de 2021; art. 35 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023; Lei nº 14.770, de 1º de abril de 2021; bem como nos artigos 10, inciso IX, e 145 da Lei Orgânica do Município de Rio Verde/Goiás, de 05 de abril de 1990, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica e operacional entre a Superintendência Regional de Polícia Federal em Goiás - SR/PF/GO e a Prefeitura Municipal de Rio Verde/Goiás, com vistas ao desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum, conforme as seguintes disposições:

- a) A Prefeitura Municipal de Rio Verde/Goiás compromete-se a disponibilizar as condições necessárias para o funcionamento, operacionalização e manutenção de um local de atendimento ao público no município, destinado aos serviços de

regularização migratória de imigrantes e refugiados; controle de armas de fogo para Colecionadores, Atiradores e Caçadores (CACs); bem como outros serviços de interesse comum especificados no Plano de Trabalho.

b) A Superintendência Regional de Polícia Federal em Goiás - SR/PF/GO compromete-se a disponibilizar servidores para prestar apoio e treinamento no local de atendimento, aos servidores designados pela Prefeitura Municipal de Rio Verde/Goiás, capacitando-os tecnicamente para atuarem como pontos de apoio na regularização migratória de imigrantes e refugiados; controle de armas de fogo para Colecionadores, Atiradores e Caçadores (CACs); e de outros serviços de interesse comum especificados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que independe de transcrição é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação Técnica:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação Técnica;
- b) executar as ações objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, assim como monitorar os resultados com a participação nas reuniões técnicas;
- c) assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação Técnica conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;
- d) cada instituição designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão cessão ou quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- f) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final, almejado no presente Acordo de Cooperação Técnica e no seu Plano de Trabalho;
- g) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo de Cooperação Técnica, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, e Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados) obtidas em razão da execução do Acordo de Cooperação Técnica, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- m) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

Subcláusula Única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não

faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA FEDERAL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Superintendência Regional de Polícia Federal em Goiás:

- a) designar servidores aptos a atuarem nas atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, conforme detalhamento no seu Plano de Trabalho;
- b) acompanhar a execução da cooperação e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, bem como na legislação pertinente;
- c) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade; e
- d) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Polícia Federal na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto.

Subcláusula Única. O monitoramento e a avaliação da parceria pelos partícipes serão realizados com base na capacidade de cumprimento das metas de atendimento estabelecidas no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE/GOIÁS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Prefeitura Municipal de Rio Verde/Goiás:

- a) designar servidores aptos a atuarem nas atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, conforme detalhamento no seu Plano de Trabalho;
- b) disponibilizar local de atendimento ao público no município, com mobiliário, internet, ar condicionado, limpeza, segurança, água e energia elétrica;
- c) acompanhar a execução da cooperação e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, bem como na legislação pertinente; e
- d) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, observando o previsto na Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

Subcláusula Primeira. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula Segunda. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula Terceira. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

Subcláusula Quarta. Não haverá doação de bens entre os partícipes

CLÁUSULA SÉTIMA — DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

Subcláusula Primeira. Não haverá cessão de servidores por quaisquer dos partícipes por intermédio do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula Segunda. Os recursos humanos utilizados seguirão os regramentos previstos na Instrução Normativa nº 175-DG/PF, de 24 de agosto de 2020, que disciplina procedimentos para verificação, cadastro e acompanhamento do pessoal não integrante do quadro permanente da Polícia Federal, em especial, seu Capítulo II e seguintes, sobre o cadastramento dos candidatos a atuar no âmbito da Polícia Federal; do processo de pesquisa individual e social; da entrevista; do acesso aos sistemas e demais procedimentos estabelecidos, com a possibilidade de recusa do colaborador oferecido, sem a necessidade da apresentação de justificativas acerca da decisão.

CLÁUSULA OITAVA — DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, a partir da publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA — DA ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- IV - por rescisão.

Subcláusula Primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula Segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica.

Subcláusula Primeria. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula Segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula Terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela SR/PF/GO no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Subcláusula Única. Qualquer divulgação que envolva a logomarca da Prefeitura Municipal de Rio Verde/Goiás também dependerá de autorização da Prefeitura e deverá observar as regras de publicidade institucional previstas na Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS FISCAIS

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, cada participante designará formalmente o gestor e o fiscal, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula Primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro participante, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula Segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro participante, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

Subcláusula Terceira. O acompanhamento será realizado por meio de relatórios conjunto, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, semestralmente e no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica.

Subcláusula Primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula Segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos participantes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula Terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos participantes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos participantes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de Termo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

MARCELA RODRIGUES DE SIQUEIRA VICENTE
Superintendente Regional de Polícia Federal em Goiás

WELLINGTON SOARES
CARRIJO FILHO:02478687100

Assinado de forma digital por WELLINGTON
SOARES CARRIJO FILHO:02478687100
Dados: 2025.10.06 16:57:40 -03'00'

WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE/GOIÁS

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome: **gov.br** Documento assinado digitalmente
RG: **TIAGO DE ALMEIDA QUEIROZ**
CPF: Data: 06/10/2025 17:13:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado eletronicamente por **RENATHA ANDRADE BRITO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 06/10/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA RODRIGUES DE SIQUEIRA VICENTE**,
Superintendente Regional, em 06/10/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142898073&crc=7A4A9577](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142898073&crc=7A4A9577).
Código verificador: **142898073** e Código CRC: **7A4A9577**.

Referência: Processo nº 08795.000360/2025-81

SEI nº 142898073



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SR/PF/GO

Processo SEI/PF nº 08795.000360/2025-81

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. PARTÍCIPE 1: Superintendência Regional de Polícia Federal em Goiás

CNPJ: 00.394.494/0026-94

Endereço: Av. Edmundo Pinheiro de Abreu, nº 826, Setor Pedro Ludovico

Cidade: Goiânia

Estado: Goiás

CEP: 74.823-030

DDD/Fone: (62)

Esfera Administrativa Federal

Nome da responsável: **MARCELA RODRIGUES DE SIQUEIRA VICENTE**

CPF: 849.XXX.XXX-49

RG: 343XXX4/GO

Cargo/função: Superintendente Regional

1.2. PARTÍCIPE 2: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE/GOIÁS

CNPJ: 02.056.729/0001-05

Endereço: Av. Presidente Vargas, n. 3215, Vila Maria

Cidade: Goiânia

Estado: Goiás

CEP: 75.905-900

DDD/Fone: (62) 3602-8000

Esfera Administrativa Municipal

Nome do responsável: **WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO**

CPF: 024.XXX.XXX-00

RG: 49XXX62-DGPC/GO

Cargo/função: Prefeito Municipal de Rio Verde/Goiás

E-mail: gabinete@rioverde.go.gov.br

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica SR/PF/GO nº 05/2025

Processo SEI/PF nº 08795.000360/2025-81

Data da assinatura: Na data da assinatura eletrônica

Início (mês/ano): data da publicação no DOU

Término (mês/ano):

2.1 O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica e operacional entre a Superintendência Regional de Polícia Federal em Goiás - SR/PF/GO e a Prefeitura Municipal de Rio Verde/Goiás, com vistas ao desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum, conforme as seguintes disposições:

- a) A Prefeitura Municipal de Rio Verde/Goiás compromete-se a disponibilizar as condições necessárias para o funcionamento, operacionalização e manutenção de um local de atendimento ao público no município, destinado aos serviços de regularização migratória de imigrantes e refugiados; controle de armas de fogo para Colecionadores, Atiradores e Caçadores (CACs); bem como outros serviços de interesse comum especificados no Plano de Trabalho.
- b) A Superintendência Regional de Polícia Federal em Goiás - SR/PF/GO compromete-se a disponibilizar servidores para prestar apoio e treinamento no local de atendimento, capacitando tecnicamente os servidores designados pela Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO para atuarem como pontos de apoio na execução dos serviços mencionados.

3. DIAGNÓSTICO

3.1. A Superintendência Regional de Polícia Federal em Goiás enfrenta dificuldades no atendimento a imigrantes e refugiados que buscam serviços de regularização, principalmente devido aos seguintes fatores:

- a) aumento da demanda relacionada à regularização migratória de nacionais da Venezuela, incluindo solicitações iniciais de reconhecimento da condição de refugiado ou de autorização de residência temporária;
- b) necessidade de atendimentos de retorno para renovação de solicitações de refúgio pendentes de julgamento pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) e transformação das autorizações de residência temporária em permanente, bem como o registro de refugiados reconhecidos;
- c) aumento da demanda relacionada com a regularização migratória de nacionais do Haiti (ressalta-se a recente publicação da Portaria Interministerial nº 13, de 16 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a concessão do visto temporário e da autorização de residência para fins de acolhida humanitária para nacionais haitianos e apátridas residentes na República do Haiti);
- d) aumento da demanda relacionada com a regularização migratória de nacionais do Afeganistão e da Ucrânia com destaque para as Portarias Interministeriais nº 24, de 3 de setembro de 2021, e nº 28, de 3 de março de 2022, que dispõem sobre a concessão de visto temporário e da autorização de residência para fins de acolhida humanitária aos nacionais afegãos e ucranianos, respectivamente; e
- e) a política de acolhimento de migrantes e refugiados no Estado de Goiás, resultando na definição da região como domicílio de grande parte deles.

3.2. Dessa forma, o presente Termo de Cooperação Técnica viabilizará o incremento no atendimento a imigrantes e refugiados no município de Rio Verde/Goiás e garantirá melhores condições de atendimento aos imigrantes e refugiados que necessitam dos serviços oferecidos pela SR/PF/GO .

3.2. A Superintendência Regional de Polícia Federal precisa reforçar a estrutura de atendimento para suprir a demanda de controle de armas para Colecionadores, Atiradores e Caçadores (CACs). Nesse sentido, a Superintendência Regional da Polícia Federal em Goiás, com apoio operacional da Prefeitura Municipal de Rio Verde/Goiás, viabilizará a criação e a manutenção de um ambiente adequado para a prestação desse serviço no município de Rio Verde/Goiás.

4. ABRANGÊNCIA

4.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica visa desenvolver projetos e atividades de interesse comum, conforme as disposições a seguir:

- a) A Prefeitura Municipal de Rio Verde/Goiás compromete-se a disponibilizar as condições necessárias para o funcionamento, operacionalização e manutenção de um local de atendimento ao público no município, destinado aos serviços de regularização migratória de imigrantes e refugiados; controle de armas de fogo para Colecionadores, Atiradores e Caçadores (CACs); bem como outros serviços de interesse comum especificados no Plano de Trabalho.
- b) A Superintendência Regional de Polícia Federal em Goiás - SR/PF/GO compromete-se a disponibilizar servidores para prestar apoio e treinamento no local de atendimento, capacitando-os tecnicamente os servidores designados pela Prefeitura Municipal de Rio Verde/Goiás para atuarem como pontos de apoio na execução dos serviços mencionados.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Compete à Polícia Federal organizar, manter e gerir os processos de identificação civil do imigrante; produzir a Carteira de Registro Nacional Migratório; e administrar a base de dados relativa ao Registro Nacional Migratório, segundo art. 58 do Decreto 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração.

5.2. A Polícia Federal ainda é responsável em receber solicitações de refúgio, emitir o protocolo de refúgio e fornecer o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, conforme disposto no Decreto nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a identificação do solicitante de refúgio e sobre o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório.

5.3. Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO, como integrante da Administração Pública Municipal, é responsável pela execução de políticas públicas locais, incluindo aquelas voltadas à assistência social, ao atendimento de imigrantes e refugiados e ao apoio operacional no controle de armas, conforme previsto no Plano de Trabalho.

5.4. Verifica-se, portanto, interesse recíproco e benefício mútuo na implementação do local de atendimento previsto neste Acordo de Cooperação Técnica, medida que certamente contribuirá para a melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços prestados aos imigrantes, refugiados e cidadãos do município de Rio Verde/GO que demandam os serviços oferecidos pela Superintendência Regional da Polícia Federal em Goiás e pela Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

6.1. Objetivo: Propiciar condições de funcionamento, operacionalização e manutenção de local de atendimento para serviços de apoio à regularização migratória de imigrantes e refugiados; controle de armas de fogo para Colecionadores, Atiradores e Caçadores (CACs); bem como outros serviços de interesse comum especificados no Protocolo de Execução anexo.

6.2. Metas:

- 1) Viabilizar o aumento 50% (cinquenta por cento) do número de atendimentos diários de imigrantes e refugiados que necessitam dos serviços oferecidos pela SR/PF/GO;
- 2) Viabilizar o aumento 50% (cinquenta por cento) do número de atendimentos diários nos serviços de controle de armas de fogo para Colecionadores, Atiradores e Caçadores (CACs); e
- 2) Tornar mais célere os processos administrativos que demandam atuação direta da Polícia Federal e da Prefeitura Municipal de Rio Verde/Goiás especificados no Protocolo de Execução anexo.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

7.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

7.2. Dessa forma, as partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas atribuições, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências deste Plano de Trabalho.

7.3. São responsabilidades da SR/PF/GO:

- a) nomear servidores aptos a atuarem nas atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, conforme detalhamento no presente Plano de Trabalho e no Protocolo de Execução anexo;
- b) nomear servidor para atuar como responsável pelos serviços desenvolvidos no local de atendimento objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
- c) estabelecer dias e horários de funcionamento do serviço de atendimento das atividades de suas atribuições;
- d) dar treinamento específico, orientar e supervisionar os servidores disponibilizados pela Prefeitura do Município de Rio Verde;
- e) cadastrar os servidores designados pela Prefeitura do Município de Rio Verde, que cumprirem os requisitos de segurança orgânica da Polícia Federal, nos sistemas necessários para alcance do objeto pactuado;
- f) disponibilizar as condições técnicas necessárias para o regular desempenho de suas atribuições;
- g) disponibilizar no âmbito da SR/PF/GO as ferramentas necessárias ao efetivo e célere agendamento de atendimentos;
- h) limitar, a seu critério, o atendimento a determinado(s) amparo(s) legal(is), com o objetivo de melhorar a qualidade e/ou aumentar a quantidade de atendimento em razão da especialização; e
- i) disponibilizar acesso à rede e a sistemas da Polícia Federal relacionados à regularização migratória e ao

controle de armas, para uso exclusivo de cumprimento do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

7.4. São responsabilidades da Prefeitura do Município de Rio Verde:

- a) designar servidores aptos a atuarem nas atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sem qualquer ônus à SR/PF/GO. O número de servidores designados poderá variar conforme as necessidades das atividades desenvolvidas e as possibilidades da Prefeitura do Município de Rio Verde, conforme especificações estabelecidas no Protocolo de Execução anexo;
- b) realizar a pré-seleção dos servidores que atuarão junto à SR/PF/GO;
- c) disponibilizar local de atendimento ao público no município, de fácil acesso, com mobiliário, internet, ar condicionado, limpeza, segurança, água e energia elétrica;
- c) realizar atividades de apoio ao controle de arma de fogo para Colecionadores, Atiradores e Caçadores (CACs), nos termos estabelecidos no Protocolo de Execução; e
- d) realizar atividades de apoio à regularização migratória, dentre elas: verificação prévia da documentação de migrantes agendados; orientação de migrantes agendados com documentos faltantes, providenciando-os, caso seja possível; realização de atividades similares, que venham a contribuir, por um lado, para a orientação de migrantes que tenham prévio agendamento e, por outro, para a diminuição do tempo de atendimento e consequente aumento de vagas na agenda.

8. GESTOR E FISCAL DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

8.1. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, cada participante designará formalmente o gestor e o fiscal, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

9. RESULTADOS ESPERADOS

9.1. Com a cooperação em tela, espera-se um aumento de 50% (cinquenta por cento) do número de atendimentos diários de imigrantes e refugiados que necessitam dos serviços oferecidos pela SR/PF/GO e pela Prefeitura de Rio Verde/Goiás;

9.2. Agilizar a tramitação dos processos de regularização com a redução do tempo médio para a conclusão, facilitando a cooperação recíproca entre os participantes no atendimento aos imigrantes e refugiados que necessitam dos serviços oferecidos pela SR/PF/GO e pela Prefeitura Municipal de Rio Verde/Goiás;

9.3. Garantir melhores condições de atendimento aos imigrantes, refugiados que necessitam dos serviços oferecidos pela SR/PF/GO e pela Prefeitura Municipal de Rio Verde/Goiás; e

9.4. Garantir melhores condições de atendimento e agilizar a tramitação dos processos controle de armas de fogo para Colecionadores, Atiradores e Caçadores (CACs).

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

10.1. O monitoramento e a avaliação da parceria entre a Polícia Federal e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Governo de Goiás serão realizados com base na capacidade de cumprimento das metas de atendimento estabelecidas neste Plano de Trabalho.

10.2. Aumento efetivo do número de atendimentos diários a imigrantes e refugiados, objetivando o aumento de 50% (cinquenta por cento) do cronograma atual.

10.3. Redução efetiva do tempo médio de tramitação dos processos de regularização de imigrantes e refugiados atendidos, levando em consideração o tempo atualmente necessário nos atendimentos realizados pela SR/PF/GO e pela Prefeitura Municipal de Rio Verde/Goiás.

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

11.1. Não haverá cronograma de desembolso de recursos entre os partícipes, tendo em vista que as despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

12. LOCAL DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

A unidade de atendimento ao público - destinado aos serviços de regularização migratória de imigrantes e refugiados, e de controle de armas de fogo para colecionadores, atiradores e caçadores (CACs) - ocorrerá nas salas 35/36, piso térreo, localizadas no interior do Buriti Shopping, localizando na rua O, nº 1.044, setor 26, Residencial Jardim Campestre, Rio Verde/Goiás.

13. PLANO DE AÇÃO

Eixo	Ação	Responsável	Prazo
1	Designação do Gestor e Fiscal do ACT	Gabinete da SR/PF/GO e Prefeitura de Rio Verde/Goiás	Até 15 (quinze) dias após a publicação do ACT
2	Mudança do Gestor e Fiscal do ACT	Gabinete da SR/PF/GO e Prefeitura de Rio Verde/Goiás	Até 15 (quinze) dias após a alteração
3	Elaboração do Protocolo de Execução	Gabinete da SR/PF/GO e Prefeitura de Rio Verde/Goiás	Até 30 (trinta) dias após a publicação do ACT

4	Disponibilização de área física para postos da PF	Prefeitura de Rio Verde/Goiás	Imediato (até 30 dias após assinatura)
5	Realização das adaptações necessárias no local de atendimento para viabilizar o cumprimento do objeto do presente ACT	DPF/JTI/GO e Prefeitura de Rio Verde/Goiás	Até 30 (trinta) dias após a publicação do ACT
6	Disponibilização de link de dados, rede elétrica e lógica	DPF/JTI/GO e Prefeitura de Rio Verde/Goiás	Até 30 (trinta) dias após a publicação do ACT
7	Administração e supervisão da Unidade de Atendimento	DPF/JTI/GO e Prefeitura de Rio Verde/Goiás	Permanente (durante os 60 meses)
8	Manutenção predial, climatização, limpeza, vigilância, água e energia	Prefeitura de Rio Verde/Goiás	Contínuo (mensal)
9	Disponibilização de servidores	DPF/JTI/GO e Prefeitura de Rio Verde/Goiás	Imediato (até 30 dias após assinatura), com manutenção contínua
10	Capacitação e atualização dos servidores da PF	DPF/JTI/GO	Imediato (até 30 dias após assinatura), com manutenção contínua
11	Fiscalização, monitoramento e notificação de irregularidades	DPF/JTI/GO e Prefeitura de Rio Verde/Goiás	Contínuo (mensal)
12	Cadastro dos funcionários que cumprirem os requisitos de segurança orgânica da Polícia Federal	DPF/JTI/GO	Até 20 (vinte) dias após a publicação do ACT
13	Treinar os colaboradores para viabilizar o cumprimento do objeto do presente ACT	DPF/JTI/GO	Até 5 (cinco) dias após o cadastramento dos colaboradores

14	Início do atendimento no local de atendimento implementado	DPF/JTI/GO e Prefeitura de Rio Verde/Goiás	Até 30 (trinta) dias após a publicação do ACT
15	Aferição dos resultados	DPF/JTI/GO e Prefeitura de Rio Verde/Goiás	Semestralmente e no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do presente ACT

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

WELLINGTON
SOARES CARRIJO
FILHO:02478687100

Assinado de forma digital por
WELLINGTON SOARES CARRIJO
FILHO:02478687100
Dados: 2025.10.06 16:59:01 -03'00'

WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO
Prefeito Municipal de Rio Verde/Goiás

MARCELA RODRIGUES DE SIQUEIRA VICENTE

Superintendente Regional de Polícia Federal
em Goiás

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:



Documento assinado digitalmente
TIAGO DE ALMEIDA QUEIROZ
Data: 06/10/2025 18:22:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RG:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **RENATHA ANDRADE BRITO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 06/10/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA RODRIGUES DE SIQUEIRA VICENTE, Superintendente Regional**, em 06/10/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142898156&crc=5D552218.

Código verificador: **142898156** e Código CRC: **5D552218**.